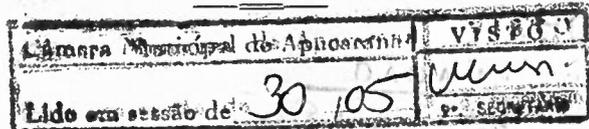




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 070/95

**SÚMULA** - Dispõe os locais de estacionamento de taxis e veículos de Aluguel, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### L E I

- Art. 1º** - Fica a critério do Executivo Municipal, a fixação de estacionamentos (através de Decreto), de TAXIS e VEÍCULOS DE ALUGUEL (transporte de carga), no Município, não podendo serem superiores a 10 (dez) e nem inferiores a 05 (cinco) veículos em cada estacionamento.
- Art. 2º** - Quando o Executivo Municipal, verificar que o estacionamento está prejudicando o bom andamento do trânsito, ou se o local for inadequado, poderá a seu critério, e devidamente informado aos ocupantes, transferi-lo para outro local que for mais conveniente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 21/78.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1.995.

  
Antônio Garcia  
**VEREADOR**